

## REGULAMENTO Nº 001/2026

***Dispõe sobre as normas, critérios e requisitos para avaliação e progressão do Plano de Carreira do Magistério, nos termos da Lei 2.588/2009 e dá outras providências.***

**CONSIDERANDO** a previsão contida nos artigos 10 a 13 da Lei Municipal 2.588/2009, que dispõe que a Progressão do Plano de Carreira do Magistério será de acordo com as normas contidas em regulamento;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no artigo 12, § 3º, da Lei Municipal 2.588/2009, que o Regulamento será elaborado pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira e homologado pelo Prefeito Municipal;

**CONSIDERANDO** a previsão contida nos artigos 44 e 45 da Lei Municipal 2.588/2009, que dispõe sobre a constituição e composição da Comissão de Gestão do Plano de Carreira;

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira está regularmente constituída, conforme Portaria 270/2022 de 23 de maio de 2022;

**CONSIDERANDO** a ATA 02/2024 de 27 de junho de 2024, ATA 03/2024 de 01 de julho de 2024 e ATA 04/2024 de 23 de julho de 2024, da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, que definiu as regras para Progressão do Plano de Carreira do Magistério;

**CONSIDERANDO** a ATA 01/2025, de 08 de outubro de 2025, da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, que definiu alterações das regras para Progressão do Plano de Carreira do Magistério;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Regulamento com as normas, critérios e requisitos para Avaliação e Progressão do Plano de Carreira do Magistério.

**Art. 2º.** A apresentação dos documentos para a mudança de classe ocorrerá até o dia 10 do mês anterior à mudança, bem como os protocolos, atas e/ou ofícios da direção sobre: Pontualidade, Assiduidade e Disciplina.

**Parágrafo único.** A mudança de classe vigorará a partir do mês subsequente ao mês de avaliação, para o Professor que atingir as regras do presente Regulamento.

**Art. 3º.** Para progressão de classe, o Professor deverá obter:

**I. QUALIFICAÇÃO:**

Conforme artigo 13, inciso II, alínea b, da Lei 2.588/2009, Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, 200 (duzentas) horas no período da avaliação;

**II. PONTUALIDADE:**

Anualmente, entrega de notas na Secretaria, Planos de Trabalho Anuais na Coordenação Pedagógica, obedecendo ao Calendário estipulado pela Rede Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

**III. ASSIDUIDADE:**

Considerar assíduo o profissional que tiver até 03 (três) faltas injustificadas, no período da avaliação;

**IV. DISCIPLINA:**

O professor não poderá sofrer mais que 01 (uma) advertência, devidamente registrada em processo administrativo disciplinar, no período da avaliação.

**Art. 4º** Impedimentos para a avaliação:

**I.** Apresentar Laudo para tratamento de saúde, no que exceder 90 (noventa) dias, exceto as decorrentes de acidente em trabalho;

**II.** Licença para tratamento de saúde em pessoas da família, que excederem 30 (trinta) dias;

**III.** Afastamento para exercício de atividades não relacionadas com o Magistério, exceto aquelas previstas no Plano de Carreira do Magistério (Art. 43, § 1º), ou por determinação judicial;

**IV.** Licenças e afastamentos sem direito à remuneração.

**V.** Atestado médico igual ou superior a 15 (quinze) dias somados, no decorrer do ano.

**§ 1º.** Quando se tratar de laudo médico, a reposição deverá ser somente dos dias, no final do período, sem acréscimo.

**§ 2º.** No caso de atestado médico que exceder 15 (quinze) dias, serão computados para reposição apenas o que exceder aos 15 (quinze) dias anuais;

**§ 3º.** Sempre que ocorrer a hipóteses de interrupção do inciso III, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

**§ 4º.** Sempre que ocorrer a hipóteses de interrupção do inciso IV, a reposição deverá ser somente dos dias afastados, no final do período, sem acréscimo.

**Art. 5º.** As licenças de luto, paternidade e casamento não impedem a avaliação anual.

**Art. 6º.** A Licença Saúde Gestante (Maternidade) não impede a contagem normal da progressão.

**Art. 7º.** O presente Regulamento entrará em vigor a partir na data da sua publicação, revogando Regulamentos anteriores.

**Art. 8º.** Fica aprovado o presente Regulamento pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do Art. 12, § 3º; Art. 17, II; Art. 18, § único e Art. 44, § único, da Lei 2.588/2009.

Nonoai (RS) 20 de março de 2026.

**Alexandra de Oliveira**

Presidente da Comissão de Gestão  
do Gestão do Plano Carreira

**Adriane Perin de Oliveira**

Prefeita Municipal de Nonoai